Revisão 02

PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO

1. INTRODUÇÃO

1.1 Em cumprimento ao disposto no artigo 6º, inciso XXV, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi elaborado o presente Projeto Básico/Executivo para subsidiar a contratação de empresa especializada em execução de obras e serviços de engenharia para **substituição da iluminação pública do Distrito de Novo Plano por luminárias de tecnologia LED, no Município de Chupinguaia/RO**, conforme estabelecido no **Termo de Convênio nº 439/2026/PGE-SEOSP**, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos SEMOSP.

1.2 O objeto compreende o fornecimento e a instalação de kits de iluminação pública compostos por luminária LED, braço metálico galvanizado, relé fotoelétrico e demais componentes necessários ao funcionamento do sistema, utilizando a infraestrutura de postes de concreto existentes da concessionária de energia elétrica, **não contemplando o fornecimento, substituição ou implantação de novos postes**.

1.3 O presente documento estabelece as condições técnicas, administrativas e operacionais necessárias à execução do objeto, conforme Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos integrantes do processo administrativo.

2. OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente Projeto Básico a **Substituição da iluminação pública do Distrito de Novo Plano por luminárias de tecnologia LED, no Município de Chupinguaia/RO, conforme estabelecido no Termo de Convênio nº 439/2026/PGE-SEOSP,** seguindo as especificações constantes neste projeto, que por sua vez é baseado nas documentações emitidas pelos engenheiros, quais sejam, Planilha de Resumo, Planilha Orçamentária, Composição de Custos, Memória de Cálculo, Cronograma Físico-Financeiro, Composição de BDI, Memorial Descritivo, Relatório Fotográfico, Projetos e ART, dentre outros em anexos.

3. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DO OBJETO

Item	Descrição	Unid.	Qtd	V.Unitário	V. Total
01.	SUBSTITUIÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO DE NOVO PLANO POR LUMINÁRIAS DE LED, NO MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA/RO, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO ELÉTRICA DE KITS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NÃO INCLUSO POSTE, CONFORME O TERMO DE CONVÊNIO Nº 439/2026/PGE-SEOSP.	Serv.	01	398.679,39	**398.679,39**
VALOR TOTAL					**R$ 398.679,39**

3.1 PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

- Fonte: **SINAPI 05/2026, SICRO 01/2026 Estado de Rondônia**;
- Encargos sociais: **Sem desoneração**;
- BDI: **24,50%**;
- Custo da obra sem BDI: **R$ 320.224,79**;
- Custo da obra com BDI: **R$ 398.679,39**;
- Responsável técnico: **Rubens Marciel Vieira Batista Eng. Eletricista CREA nº 13.665D/GO**;
- Planilha Orçamentária: **Revisão 03, datada de 17/06/2026**.
- **Observações:**
 A presente planilha orçamentária corresponde à consolidação dos custos no regime **sem desoneração**, com aplicação do BDI de 24,50%, conforme valor apresentado na Planilha Resumo (ID 877885) e no Cronograma Físico-Financeiro (ID 877890) integrantes dos autos. A planilha orçamentária completa (ID 877886) apresenta também a alternativa com desoneração; entretanto, para fins desta contratação, foram considerados os valores sem desoneração, correspondentes ao orçamento aprovado e ao valor global estimado para a contratação.

ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO COM BDI	VALOR TOTAL COM BDI
1	**SERVIÇOS PRELIMINARES**						**16.546,74**
1.1	SINAPI	103689	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	m²	8,00	619,28	4.954,24
1.2	Próprio	MCMA/26-002	ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART. REF CREA/RO- 2026	un	1,00	355,55	355,55
1.3	Próprio	MCMA/26-003	PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO - PGR (SUBSTITUINDO O PPRA E PCMAT) - DEVE ATENDER AS NR'S 1, NR 9 E NR 18. REF DER/RO 9748002	un	1,00	7.034,61	7.034,61
1.4	Próprio	MCMA/26-004	PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL - PCMSO DEVE ATENDER A NR 7. REF DER/RO 9748003	un	1,00	4.202,34	4.202,34
2	**ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE**						**31.768,35**
2.1	Próprio	MCMA/26-005	ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE - (ENGENHEIRO - MESTRE DE OBRAS)	mês	3,00	10.589,45	31.768,35
3	**INSTALAÇÃO ELÉTRICA**						**350.364,30**
3.1	Próprio	TEMP-001	KIT ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM LUMINÁRIA LED DE 150W, BRAÇO EM AÇO GALVANIZADO COM 1,50 M E RELÉ FOTOELÉTRICO PARA COMANDO JUNTO A LUMINÁRIA. NÃO INCLUSO POSTE	UN	330,00	1.061,71	350.364,30
						VALOR TOTAL COM BDI	**398.679,39**

4. JUSTIFICATIVA

4.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade de modernização do sistema de iluminação pública do Distrito de Novo Plano, no Município de Chupinguaia/RO, mediante a substituição das luminárias convencionais existentes por luminárias com tecnologia LED, visando proporcionar maior eficiência energética, melhoria da qualidade da iluminação das vias públicas, redução dos custos de manutenção e melhores condições de segurança para a população.

4.2 A execução do objeto é necessária para cumprimento das metas estabelecidas no Termo de Convênio nº 439/2026/PGE-SEOSP, celebrado entre o Município de Chupinguaia/RO e o Governo do Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos SEOSP, conforme solução técnica definida nas peças de engenharia aprovadas.

4.3 A contratação de empresa especializada mostra-se necessária em razão da natureza dos serviços, que envolvem fornecimento e instalação de equipamentos de iluminação pública, execução de conexões elétricas, serviços em altura, atendimento às normas técnicas aplicáveis e responsabilidade técnica por profissional habilitado, atividades para as quais a Administração Municipal não dispõe de estrutura operacional própria suficiente para execução direta.

4.4 A solução proposta atende ao interesse público ao promover a melhoria da infraestrutura urbana, a utilização eficiente dos recursos públicos vinculados ao convênio e a entrega de um sistema de iluminação pública modernizado, adequado às condições técnicas estabelecidas no Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Especificações Técnicas e demais documentos integrantes do processo.

5. DO CUSTO DOS SERVIÇOS

5.1 O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos através da Tabela **SINAPI 05/2026, SICRO 01/2026 Estado de Rondônia**, conforme Planilha Orçamentária em anexo a este Termo de Referência.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ESTIMATIVA DO VALOR

6.1 A despesa decorrente de eventual contratação correrá por conta dos recursos consignados à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos SEMOSP, pela Lei Orçamentária Anual do Município, conforme a seguinte Ação Programática:

ÓRGÃO: 06 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
UNIDADE: 020600 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

FUNÇÃO: 15 Urbanismo
SUB-FUNÇÃO: 451 Infraestrutura Urbana
PROGRAMA: 0036 Município Transformado e Desenvolvido
AÇÃO: 1980 Infraestrutura Urbana
DESPESA: 44.90.51 Obras e Instalações

A estimativa do preço da contratação é sob o valor total de **R$ 398.679,39 (trezentos e noventa e oito mil, seiscentos e setenta e nove reais e trinta e nove centavos)**, conforme Planilha Orçamentária e peças técnicas de engenharia, assim distribuído:

- R$ 394.692,59 Recursos de repasse do Governo Estadual(SEOSP);
- R$ 3.986,80 Contrapartida financeira do Município de Chupinguaia/RO.

7. FORMA DE EXECUÇÃO

7.1 Após a homologação do procedimento licitatório, será lavrado contrato no qual ficarão estabelecidas as obrigações entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, e as realizações operacionais e de faturamento, posteriormente os autos serão encaminhados à secretaria responsável onde será emitida a ordem de serviços.
7.2 Os serviços deverão ser iniciados pela empresa vencedora do procedimento licitatório, no prazo máximo de 15 dias após o recebimento da ordem de serviço.
7.3 O serviço deverá ser realizado de acordo com as normas técnicas vigentes, os materiais deverão ser utilizados de acordo com as determinações dos fabricantes e/ou do fiscal da obra o qual deverá aprovar todos os materiais exigidos na planilha de custos;
7.4 A CONTRATADA deverá cumprir fielmente o cronograma de realização dos serviços, a contagem do prazo se iniciará a partir da data declarada pela CONTRATADA no ato do recebimento da ordem de serviço;
7.5 A empresa contratada deverá executar no mínimo o valor previsto no cronograma para solicitar o valor da primeira medição.

8. DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS CUSTOS

8.1 O valor global máximo estimado da licitação é de **R$ 398.679,39 (trezentos e noventa e oito mil, seiscentos e setenta e nove reais e trinta e nove centavos)** conforme planilhas orçamentárias anexadas aos autos.
8.2 Nos preços estão incluídas todas as despesas pertinentes à execução da obra e serviços, tais como: materiais, transporte, equipamentos, sondagens, mão-de-obra especializada ou não, encargos fiscais, trabalhistas, leis sociais, previdenciários e de segurança do trabalho, ferramentas, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, enfim todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários à execução completa da obra.
8.3 O valor da medição será obtido mediante a aplicação da quantidade de serviços efetivamente executados vezes os preços unitários constantes da planilha apresentada pela CONTRATADA.
8.4 Uma vez realizada a medição devidamente assinada, datada e acompanhada do Relatório do Departamento de Engenharia, deverá ser anexada ao processo, até o 3º (terceiro) dia útil após a data da medição.
8.5 A Prefeitura efetuará o pagamento da Nota Fiscal, via depósito em conta corrente, até 30º (trigésimo) dia útil após a realização da medição dos serviços, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação, mediante a apresentação da NF/Fatura correspondente, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Obras, acompanhado dos comprovantes de quitação dos encargos, trabalhistas, fiscais e previdenciários dos funcionários utilizados na prestação dos serviços.
8.6 Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, conforme Artigo 130, Lei n. 14.133/21.
8.7 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a. O prazo de validade;
b. A data da emissão;
c. Os dados do contrato e do órgão contratante;
d. O período de prestação dos serviços;
e. O valor a pagar; e
f. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
8.8 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para

pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

8.9 Os pagamentos ocorrerão mediante medição realizada pelo Fiscal da Obra e assinada pelo mesmo e pelo profissional técnico da empresa, conforme Cronograma Físico Financeiro, a nota deverá ser emitida pela contratada e certificada pelo Gestor da Pasta e Comissão de Recebimento de Obras da Secretaria Municipal de Obras.

8.10 Serão retidos na fonte, a cada pagamento, os valores correspondentes ao ISSQN, conforme o Código Tributário do Município de Chupinguaia-RO, ao IRRF, nos termos do Decreto Municipal nº 2.556/2023, devendo este ser destacado no corpo do documento fiscal conforme percentuais do Anexo I, e, quando aplicável, às contribuições sociais previstas na IN RFB nº 971/2009 e demais legislações pertinentes.

8.11 A Nota Fiscal deverá conter, obrigatoriamente, a identificação do número do processo administrativo, da nota de empenho e, quando houver, do termo de convênio, bem como os dados bancários da contratada. Nos casos de obras, deverá constar também o número da medição e o CNO (Cadastro Nacional de Obras), quando exigível. Deverá ainda destacar as informações relativas ao IRRF, nos termos do Decreto Municipal nº 2.556/2023, ou a condição de optante pelo Simples Nacional, quando for o caso.

8.12. A CONTRATADA é exclusivamente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, nos termos do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.13. Para fins de acompanhamento e fiscalização contratual, a CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato a regularidade trabalhista, previdenciária e relativa ao FGTS, apresentando as certidões e documentos de regularidade exigíveis na forma da legislação.

8.14. A fiscalização poderá, mediante solicitação fundamentada e especialmente quando houver indícios de inadimplemento de obrigações trabalhistas ou previdenciárias, requerer documentos destinados a comprovar o adimplemento das obrigações relativas aos trabalhadores efetivamente empregados na execução do objeto, tais como comprovantes de pagamento de salários, recolhimentos do FGTS, obrigações previdenciárias e outros documentos pertinentes.

8.15. A eventual solicitação de documentos trabalhistas e previdenciários terá finalidade exclusivamente fiscalizatória e não alterará o regime de execução por empreitada por preço global, permanecendo as medições vinculadas à execução das etapas, parcelas ou marcos previstos no cronograma físico-financeiro.

8.16. Eventuais irregularidades verificadas serão formalmente comunicadas à CONTRATADA para esclarecimento ou regularização, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e sanções previstas na legislação e no contrato.

9. CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO

9.1 O prazo de vigência do **contrato será de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos** contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado se necessário, mediante Termo de Aditamento.

9.2 O período de **execução dos serviços é de 90 (noventa) dias corridos** contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços, prorrogado se necessário mediante Termo de Aditamento.

9.3 O prazo para o início da execução dos serviços será de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços.

9.4 Caso seja necessário os prazos supracitados poderão sofrer alterações nos termos do Artigo 105, da lei 14.133/21.

9.5 Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do Artigo 111, da lei 14.133/21.

10. DO LOCAL DA OBRA

10.1 A prestação dos serviços deverá ser realizada em ruas e avenidas do distrito de Novo Plano, conforme Croqui de Localização (ID 877901)e Planta de Localização de Postes (ID 877902).

11. DO TERMO DE FORMALIZAÇÃO

11.1 A CONTRATANTE convocará a empresa para assinatura do Contrato Administrativo, conforme Minuta de Contrato, anexo ao Edital de Licitação;

11.2 Para assinatura do Contrato Administrativo, a empresa terá o prazo de 10 (dez) dias após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período, na forma do § 1º, do art. 90, da Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

11.3 É condição para o recebimento da ordem de serviço e para pagamentos que o Contrato esteja devidamente assinado pelas partes e publicado em diário oficial do município.

12. DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a possibilidade de sua rescisão, a critério da Administração, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei n° 14.133/21, sendo devidamente motivada nos autos do processo e assegurado o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA.

12.2 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
12.3 O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão Administrativa prevista no art. 137 da Lei n° 14.133/21.
12.4 A rescisão determinada por ato unilateral da Administração, conforme art. 139 da Lei 14.133/21 acarreta a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração e das multas aplicadas.

13. DO ACRÉSCIMO, REDUÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO
13.1 O contrato oriundo deste termo poderá sofrer alterações na forma do disposto no artigo 124 da lei 14.133/21, devendo a CONTRATANTE acordar com a CONTRATADA, preliminarmente, as novas bases do contrato, quando tratar-se de redução superior ao estabelecido em lei.
13.2 Os Reajustes poderão ocorrer sempre respeitando ao princípio da anualidade da proposta (art. 2º § 1º c/c art. 3º, §1º da Lei nº 10.192/2001).
13.3 Caso os técnicos do Município julguem procedente pedido da CONTRATADA, o reajuste será realizado com base no princípio da anualidade e tomando como base o índice Nacional de Custo da Construção (INCC), data inicial de reajustes será contada a partir da data da apresentação da proposta.
13.4 Os atrasos ocasionados única e exclusivamente pela empresa não dão direito ao reajuste de preços.
13.5 Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração, de acordo com o § 1º do art. 124 da Lei 14.133/21.

14. DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO
14.1 É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato (ou equivalente) por qualquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra.

15. DA GARANTIA
15.1 A licitante vencedora ficará obrigada a garantir os padrões de qualidade, conforme as Normas Técnicas exigidas pelo órgão responsável do objeto deste Projeto Básico, as quais deverão ser respeitadas, conforme direitos do consumidor, obrigando-se a CONTRATADA a executar novamente o serviço que estiver fora do padrão, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, até o efetivo atendimento da proposta;
15.2 O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, com fulcro no Art. 120 da Lei 14.133/21.

16. MECANISMOS E PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO
16.1 A CONTRATANTE, através do GESTOR DO CONTRATO, designará por meio de portaria FISCAL DE CONTRATO, conforme Art. 8º, do Decreto Municipal nº 2.701, de 04 de Janeiro de 2024;
16.2 A CONTRATANTE designa como FISCAL DE OBRA e Engenheiro Técnico responsável o **Sr. ANDRÉ PAULO DA SILVA GONÇALVES, Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal de Chupinguaia RO.**
16.3 As exigências e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do licitante vencedor no que concerne à execução do objeto licitado.
16.4 O livro Diário de Obra, deverá ser numerado e estar à disposição no local da obra, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guarda são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a qual deverá entregar periodicamente, cópia devida ao Engenheiro Fiscal da Prefeitura, responsável pela Fiscalização, ou a terceiros contratados pela Secretaria de Obras para esse fim.
16.5 As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da CONTRATADA, deverão ser anotados e assinados pela Fiscalização no Diário de Obra e aquela se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu engenheiro responsável técnico.
16.6 Além das anotações obrigatórias sobre serviços em andamento, a CONTRATADA deverá recorrer ao Diário de Obra sempre que surgirem imprevistos decorrentes de acidentes ou condições especiais. Neste caso também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalização de concordância com o assunto relatado.
16.7 Serão obrigatoriamente registrados no Diário de Obra:
16.7.1 Pela CONTRATADA:
16.7.1.1 Condições meteorológicas prejudiciais ao andamento do trabalho;
16.7.1.2 Falhas nos serviços de terceiros não sujeitas à sua ingerência;
16.7.1.3 As consultas à fiscalização;
16.7.1.4 As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma;

16.7.1.5 Acidentes ocorridos no trabalho;
16.7.1.6 Respostas às interpelações da Fiscalização;
16.7.1.7 A eventual escassez de material que resulte em dificuldades para execução da obra ou serviços;
16.7.1.8 Outros fatos que a juízo da CONTRATADA, deverão ser objeto de registro.
16.7.2 Pela Fiscalização
16.7.2.1 Juízo formado sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
16.7.2.2 Solução às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, no Diário de Obra;
16.7.2.3 Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos e do desempenho da empreiteira a sua Equipe;
16.7.2.4 Determinação de providências para o cumprimento dos projetos, especificações e segurança das obras;
16.7.2.5 Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho da fiscalização.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
17.1 Compor planilhas observando todos os custos e despesas necessárias para a correta execução do objeto;
17.2 Entregar tempestivamente ao Fiscal de Contrato, na sede do CONTRATANTE, nota fiscal e demais documentos necessários, sempre que solicitado ou houver medição;
17.3 Manter regularidade Fiscal nas fazendas (Municipal, Estadual e Federal) e previdenciária nos termos do Item 8.7 deste termo, em todo o decorrer da execução dos serviços;
17.4 Apresentar, antes do início da execução dos serviços de engenharia elétrica, a respectiva **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução**, devidamente registrada perante o **CREA competente**, em nome de profissional legalmente habilitado e detentor de atribuição profissional compatível com as atividades que lhe forem atribuídas no objeto da contratação, em conformidade com a legislação e a regulamentação profissional aplicáveis.
17.4.1. A ART deverá corresponder efetivamente aos serviços de engenharia elétrica objeto da contratação e identificar o profissional responsável técnico pela respectiva execução, não sendo admitida a indicação de profissional cuja habilitação e atribuições não sejam compatíveis com as atividades sob sua responsabilidade.
17.4.2. A apresentação da ART de execução constitui obrigação da CONTRATADA e não se confunde com a comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa ou da capacidade técnico-profissional exigidas na fase de habilitação.
17.4.3. Apresentar, quando a responsabilidade pela respectiva inscrição couber à CONTRATADA, o comprovante de inscrição da obra ou dos serviços no **Cadastro Nacional de Obras – CNO**, observados os prazos, procedimentos e condições estabelecidos na legislação vigente.
17.4.4. Sempre que houver substituição ou alteração do profissional responsável técnico pela execução dos serviços, a CONTRATADA deverá providenciar a correspondente regularização perante o CREA competente, inclusive mediante a emissão ou substituição da ART, conforme exigido pela legislação e regulamentação profissional aplicáveis, previamente à atuação do novo responsável técnico.
17.5 A CONTRATADA deverá comprovar, relativamente ao período objeto da medição, o cumprimento das obrigações previdenciárias incidentes sobre a execução contratual, mediante apresentação, quando aplicável, dos documentos pertinentes ao eSocial, à DCTFWeb e do respectivo documento de arrecadação, devendo tais informações guardar correspondência com a matrícula da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO.
17.6 Executar os serviços, objeto deste Projeto Básico, observando as normas técnicas vigentes, o presente instrumento de referência, as especificações técnicas dos equipamentos, as boas práticas de execução, e empregando somente material de primeira qualidade, que atendam às exigências mínimas de mercado;
17.7 Nomear Responsável Técnico, encarregado pelas tarefas, com a missão de, dentre outras coisas, prestar as necessárias orientações aos executores, garantindo assim o perfeito andamento dos serviços;
17.8 O Responsável Técnico se reportará, sempre que houver necessidade, diretamente ao fiscal do Obras e deverá tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer imperfeições, defeitos e/ou falhas detectadas na execução dos serviços contratados;
17.9 Responder e corrigir prontamente todos os problemas, vícios, falhas e defeitos percebidos na execução dos serviços e/ou no fornecimento dos produtos contratados, bem como refazer ou adequar quaisquer serviços impugnados pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional;
17.10 Comunicar formalmente ao FISCAL DE OBRAS com cópia ao FISCAL DO CONTRATO, por escrito, sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam vir a prejudicar o correto cumprimento dos serviços;
17.11 Assumir inteira responsabilidade pela qualidade dos equipamentos, ferramentas, peças, partes, componentes, acessórios e materiais empregados;
17.12 A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos materiais licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeitos de fabricação durante a vigência do prazo de

garantia;
17.13 A CONTRATADA para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas neste Projeto Básico;
17.14 A CONTRATADA estará obrigada, durante a vigência do prazo de garantia, a realizar a devida manutenção no local;
17.15 Fornecer e assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento de toda a mão de obra, peças, equipamentos, materiais, acessórios, ferramentas, utensílios, componentes, suprimentos, transporte e insumos necessários ao perfeito cumprimento dos serviços;
17.16 Manter seus técnicos devidamente uniformizados e identificados, bem como provê-los, às suas exclusivas expensas, de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) necessários;
17.17 Cumprir fielmente legislação vigente (Norma Regulamentadora n° 18), contratando sem ônus a CONTRATANTE Profissional de Segurança no Trabalho para elaboração de projetos, supervisão ou supervisão sempre que necessário;
17.18 Responsabilizar-se por todas as despesas, tais como: impostos, taxas, serviços, licenças, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes do contrato, conforme exigência legal;
17.19 A ação ou omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total e irrestrita responsabilidade pela execução de quaisquer serviços;
17.20 Manter a execução dos serviços, (Em caso de necessidade de Paralisação por motivos alheios, deverá solicitar sempre por escrito e devidamente justificado, podendo ainda ter este pedido deferido ou indeferido pelo FISCAL DA OBRA ou pelo GESTOR DO CONTRATO);
17.21 Executar os serviços contratados estritamente dentro dos prazos estabelecidos.
17.22 Os serviços serão executados por mão de obra especializada e deverão obedecer rigorosamente às normas e especificações constantes neste Termo;
17.23 Responsabilizar-se pela reparação de todo e qualquer dano ocasionado;
17.24 Cumprir fielmente as especificações de materiais, peças e ferramentas solicitadas nas planilhas orçamentarias, sendo que serão recusados os que se encontrarem fora de especificação;
17.25 Todas as despesas relativas à legalização dos serviços perante os órgãos municipais, estaduais ou federais, correrão por conta da CONTRATADA;
17.26 Será de responsabilidade da CONTRATADA toda e qualquer providência que diga respeito à segurança do trabalho de seus empregados, bem como a exigência do uso dos equipamentos de proteção individual necessários, sob pena de paralisação imediata dos serviços;
17.27 Todos os serviços executados, quando no interior de edifício, deverão ser precedidos de adoção de medidas cautelosas objetivando o resguardo de objetos e materiais;
17.28 É vedada a subcontratação de empresa para a execução dos serviços, salvo em situações justificadas e aprovadas pela CONTRATANTE. Neste caso a empresa indicada deverá atender todas as condições descritas no objeto deste Termo de Referência e a nota fiscal deverá ser emitida pela empresa CONTRATADA e não pela substabelecida;
17.29 A CONTRATADA deverá estar disponível para contato através de ligações telefônicas, a serem realizadas por servidores da CONTRATANTE, bem como deverá comparecer sempre que solicitado para tratar de assuntos referente ao bom andamento do processo;
17.30 É obrigação da Contratada, solicitar o Recebimento de Obra Pública, por meio formal, em até 30 dias após o recebimento da medição final, bem como providenciar e apresentar as baixas da ART e do CNO assim que solicitadas.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
18.1 Conferir os serviços executados e as notas fiscais se os mesmos estão de acordo com a nota de empenho;
18.2 Pagar a CONTRATADA no prazo estabelecido;
18.3 Prestar esclarecimentos que se fizerem necessários à CONTRATADA;
18.4 Comunicar toda e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados;
18.5 Fiscalizar a execução dos serviços podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer, no todo ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Projeto.

19. RECEBIMENTO DA OBRA
19.1 Em conformidade com o artigo 140, inciso I da Lei n°. 14.133/21, o objeto da presente licitação será recebido:

I. Provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório pelo FISCAL DE OBRA no verso da nota fiscal ou mediante elaboração de Termo de Recebimento Provisório, o que deve ocorrer dentro de 15 dias a partir da comunicação à Administração da conclusão da execução, conforme art. 140, I, *a* da Lei 14.133/21; e

II. Definitivamente será efetuado com a aposição de carimbo no corpo da nota ou mediante Termo de Recebimento emitido pela COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE OBRAS PÚBLICAS, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal de obra e a comissão, o qual deverá ser efetuado no prazo fixado no contrato, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital, conforme art. 140, I, *b* da Lei 14.133/21.

19.2 Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, conforme § 3º, do art. 140, da Lei nº. 14.133/21.
19.3 Em conformidade com o art. 140 da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o CONTRATADO, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias, nos termos do § 6º do art. 140 da Lei 14.133/21.
19.4 O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação do CONTRATADO, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.
19.5 Caso o objeto seja REJEITADO, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.
19.6 Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, pelos agentes acima mencionados e em definitivo, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados.
19.7 Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 137 da Lei n. 14.133/21, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 156 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

20. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS
20.1 Serão desclassificadas as propostas que:
20.1.1 Não atendam às exigências deste Projeto Básico, do Edital e seus Anexos;
20.1.2 Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades, vícios e defeitos capazes de dificultar o julgamento;
20.1.3 Não atendam às características mínimas deste Projeto Básico.

21. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO
21.1 Poderão participar do Certame, os interessados do ramo de atividade relacionada ao objeto que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Projeto Básico, do Edital e seus Anexos e estiverem habilitados para participação na licitação, desde que:
21.1.1 Desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Termo;
21.1.2 Atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos no Edital;
21.2 O não cumprimento dos prazos estabelecidos no Edital e seus anexos poderá acarretar em desclassificação da empresa.
21.3 Não poderão participar as empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:
21.3.1 Que se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação;
21.3.2 Que em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
21.3.3 Que por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
21.3.4 Empresas estrangeiras que não atenderem as exigências de habilitação, onde tais serão exigidas, mediante documentação equivalente, autenticada pelos respectivos consulados e traduzida por tradutor juramentado de Boas Práticas de Fabricação;
21.3.5 Não será admitida a participação de empresas que possuam nos seus quadros, funcionários ou servidores do Município de Chupinguaia, inclusive na condição de sócio ou dirigente;
21.3.6 Empresa que não possua sede e operação de funcionalidade.
21.4 A empresa licitante deverá comprovar, quando exigível em razão das atividades integrantes do objeto da contratação, registro ou inscrição perante o Conselho Profissional competente, compatível com as atividades abrangidas pelo objeto, nos termos da legislação e da regulamentação profissional vigentes. O registro ou inscrição da pessoa jurídica não se confunde com o registro, a habilitação ou as atribuições profissionais do responsável

técnico, nem substitui os requisitos de capacidade técnico-operacional e técnico-profissional estabelecidos neste instrumento convocatório.

22 DAS PENALIDADES

22.1 A CONTRATADA que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescrita pela Lei Federal n° 14.133/21 e demais normas cogentes):

I. Advertência;

II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:

a. No atraso injustificado da execução do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do contrato, limitado a 10% (dez por cento);

b. Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do contrato, limitado a 10% (dez por cento);

c. No caso de atraso injustificado para a execução do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, incidência limitada a 10 (dez) dias;

d. Na hipótese de atraso injustificado para execução do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato;

e. Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

f. Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

a. Pelo descumprimento total, 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado;

b. Pelo descumprimento parcial, até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida - aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

c. Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE.

IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 156, III da Lei n° 14.133/21, por prazo não superior a 3 (três) anos, aplicado conforme a gravidade das faltas cometidas, de acordo com o § 4º do art. 156 da Lei n° 14.133/21;

V. Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 156, IV, da Lei n° 14.133/21;

22.2 A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

22.3 A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

22.4 Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

22.5 Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 105 da Lei n° 14.133/21, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que a enseja, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

22.6 As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

22.7 Será admitida a retenção cautelar de valor devido a título de multa por atrasos injustificados na execução contratual, até o exaurimento do processo administrativo. As multas devidas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito da empresa contratada perante o CONTRATANTE, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação.

22.8 Os procedimentos a serem adotados, no âmbito do Município de Chupinguaia para a apuração de falta contratual no fornecimento de bens e serviços, observarão o disposto na Lei Federal n° 14.133/21 e demais normas cogentes.

22.9 As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Chupinguaia, Suspensão Temporária de Participar em Licitação ou que sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal.

23. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

23.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e **apresentados na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado a mais de 03 (três) meses da data de apresentação das propostas.

23.1.1 O balanço deve ser apresentado com o pertinente **Termo de Abertura e Encerramento,** devidamente **REGISTRADO E/OU AUTENTICADO** pela Junta Comercial do Estado, sede da empresa licitante ou que tenha sido transmitido via SPED.

23.1.2 No caso de empresa constituída a menos de um ano, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade, substituível pelo Balanço de Abertura, **devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial do Estado** ou que tenha sido transmitido via SPED.

23.1.3 Comprovação de Patrimônio Líquido (para licitantes constituídas a mais de um ano) ou **Capital Social Integralizado** (para licitantes constituídas a menos de um ano)**,** de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação.

24. DA VISITA AO LOCAL DA OBRA PELAS EMPRESAS INTERESSADAS EM PARTICIPAR DO CERTAME

24.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, devendo o agendamento ser efetuado previamente.

24.2 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

24.3 Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

24.4 A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

24.5 A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

24.6 È vedada a visita técnica por mais de um representante de licitante no mesmo dia e horário.

24.7 Os aspectos que as licitantes julgarem duvidosos dando margem à dupla interpretação, ou omissos nas especificações, deverão ser apresentados à Fiscalização devidamente formalizados e elucidados antes da licitação da obra/serviços. Após esta fase, qualquer dúvida poderá ser interpretada apenas pela Fiscalização, não cabendo qualquer recurso ou reclamação, mesmo que isso venha a acarretar acréscimo de serviços não previstos no orçamento apresentado por ocasião da Licitação.

24.8 A vistoria tem por finalidade possibilitar o conhecimento das condições existentes da infraestrutura de iluminação pública, incluindo localização dos pontos, características dos postes existentes, acessos e demais condições necessárias para elaboração da proposta, não sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento das condições locais de execução.

25. CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

25.1 A licitante deverá comprovar sua capacidade técnico-operacional para a execução do objeto mediante a apresentação de **atestados de capacidade técnica**, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, que comprovem a execução anterior, pela própria licitante, de serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e complexidade com as parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo do objeto, conforme os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório.

25.1.1. Os atestados deverão estar apresentados em nome da licitante e demonstrar, de forma suficiente, a experiência anterior da pessoa jurídica na execução de serviços compatíveis com aqueles que constituem o objeto da contratação.

25.1.2. Quando exigível pela legislação ou pela regulamentação do respectivo Conselho Profissional, os atestados deverão observar os procedimentos de registro, averbação ou comprovação perante o Conselho competente, inclusive os documentos destinados à comprovação do **acervo técnico-operacional da pessoa jurídica**, conforme regulamentação vigente.

25.1.3. No âmbito do Sistema Confea/Crea, quando aplicável, poderá ser apresentado o **Certificado de Acervo Operacional – CAO** ou outro documento de acervo operacional previsto na regulamentação vigente, para fins de comprovação do acervo da pessoa jurídica.

25.1.4. A comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante **não se confunde com a comprovação da capacidade técnico-profissional dos profissionais que serão responsáveis pela execução dos serviços**, sendo vedada a interpretação de que a Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida em nome de profissional, substitua os documentos exigidos neste item para comprovação da experiência da pessoa jurídica.
25.1.5. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, não se exigirá Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida em nome de profissional como documento de comprovação da experiência da pessoa jurídica, sem prejuízo da apresentação dos documentos de acervo operacional eventualmente exigidos pela legislação e pela regulamentação profissional aplicáveis.
25.1.6. A comprovação da capacidade técnico-operacional prevista neste item não dispensa a CONTRATADA de cumprir, durante a execução contratual, as exigências relativas à indicação de profissional legalmente habilitado, com atribuição compatível com os serviços de engenharia elétrica objeto da contratação, e à emissão da correspondente **ART de execução**, nos termos do item 17.4 e da legislação profissional aplicável.
25.2 A comprovação de capacidade técnica-operacional poderá ser efetuada mediante a apresentação de um único atestado, desde que a obra objeto do atestado contemple as características do objeto ora licitado.

26. DOS EQUIPAMENTOS
26.1 Caberá ao Construtor, fornecer e conservar os equipamentos mecânicos e o ferramental necessário, contratar mão-de-obra em quantidades e qualificações necessárias, de modo a reunir permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de operários e encarregados, que assegurem progresso satisfatório das obras, bem como, prover com os materiais necessários;
26.2 Deverá ainda ao Construtor, aplicar todas as normas regulamentadoras, seja de natureza técnica nos serviços a serem executados e aprovados pela ABNT, como também àquelas relativas à medicina, segurança e proteção ao trabalho a todos os seus contratados e durante o período em que durar o contrato, estabelecidos através de normas de segurança pelo Ministério do Trabalho;
26.3 Todos os equipamentos antes do início da execução da obra deverão ser examinados pela fiscalização da prefeitura.

27. GARANTIA CONTRATUAL
27.1 A Licitante vencedora do certame **deverá prestar garantia relativa ao percentual de 5% (cinco por cento) do seu valor total contratado à Prefeitura Municipal de Chupinguaia** no ato de assinatura do instrumento contratual, conforme disposto no Art. 96, §1º, da Lei 14.133/21, em uma das modalidades definidas no §1º.
27.2 A Contratada deverá apresentar a Garantia no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do instrumento contratual, sendo facultativos a prestação da caução em dinheiro, em título da Dívida Pública, Carta de Fiança Bancária ou Seguro - Garantia, caso não haja manifestação da CONTRATADA nem a escolha expressa de nenhuma das opções anteriormente descritas, o valor correspondente será deduzido quando ocorrer o pagamento da primeira parcela, devendo permanecer íntegra ao longo de toda execução do contrato;
27.3 Fica vedado à Contratada pactuar com terceiros, cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado em garantia de multas por descumprimento pactual;
27.4 A validade da garantia deverá ultrapassar em 90 (noventa) dias a vigência do contrato de que trata o item 9.1 deste Termo de Referência:
27.5 A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

28. RELATIVOS À CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL
28.1. Comprovação da capacidade técnico-profissional mediante apresentação de **Certidão de Acervo Técnico – CAT**, ou documento profissional equivalente admitido pela legislação e regulamentação aplicáveis, expedido em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou profissional(is) integrante(s) da equipe técnica que participará(ão) da execução dos serviços, que demonstre experiência anterior compatível com as parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo do objeto da licitação.
28.1.1 Para as atividades de engenharia elétrica, o profissional indicado deverá estar **legalmente habilitado e possuir atribuição profissional compatível com os serviços que lhe forem atribuídos**, perante o Conselho Profissional competente, não sendo suficiente, para esse fim, a mera apresentação da CAT. A apresentação de CAT expedida pelo CAU ficará restrita às atividades abrangidas pelas atribuições legalmente conferidas ao respectivo profissional.
28.2. O profissional indicado como responsável técnico e considerado para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional não poderá ser substituído durante a execução do contrato sem justificativa por escrito e prévia anuência da Administração, devendo o eventual substituto possuir qualificação e atribuições profissionais compatíveis com as exigidas para o profissional originalmente indicado.

29. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

29.1 Este **Projeto Básico** foi elaborado com base em legislação vigente, na Lei 14.133/21 e normativas internas do município de Chupinguaia, os casos nele omissos, poderão ser dirimidas pelas cláusulas contratuais e/ou pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, da Lei n° 14.133/21, combinado com o inciso XIX, do artigo 92, do mesmo diploma legal.

30. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

30.1 Forma de seleção e critério de julgamento
30.1.1. O fornecedor será selecionado mediante realização de procedimento licitatório, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.
30.1.2. O julgamento das propostas observará o atendimento às exigências técnicas, operacionais e de habilitação previstas no Edital e em seus anexos, bem como a compatibilidade dos preços ofertados com os valores estimados pela Administração.

30.2 Regime de execução
30.2.1. O regime de execução do objeto será o de **empreitada por preço global**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
30.2.2. A contratada será responsável pelo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como por todas as demais despesas necessárias à completa execução do objeto.
30.2.3. A execução do objeto deverá observar integralmente as disposições constantes deste Termo de Referência/Projeto Básico, do Edital e de seus anexos, considerados partes integrantes da contratação, especialmente projetos, memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, composições de custos e demais elementos técnicos pertinentes.

31. DO FORO
31.1 Fica eleito o foro da comarca de Vilhena/RO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

32. DOCUMENTOS ANEXOS

- 001 - PROJETO EXECUTIVO (ID 877881)
- 002 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO (ID 877882)
- 003 - MEMORIAL DESCRITIVO (ID 877883)
- 004 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (ID 877884)
- 005.A - PLANILHA RESUMO (ID 877885)
- 005.B - PLANILHA SINTÉTICA (ID 877886)
- 005.C - ABC (ID 877887)
- 005.D - COMPOSIÇÃO ANALITICA (ID 877888)
- 005.E - MEMÓRIA DE CÁLCULO (ID 877889)
- 005.F - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO (ID 877890)
- 005.G - BDI SD (ID 877891)
- 005.H - BDI CD (ID 877892)
- 006 - RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ID 877893)
- 007 - DECLARAÇÃO BDI (ID 877894)
- 008 - DECLARAÇÃO VIABILIDADE (ID 877895)
- 009 - DECLARAÇÃO COMPATIBILIDADE (ID 877896)
- 010 - DECLARAÇÃO LEGISLAÇÃO (ID 877897)
- 011 - DECLARAÇÃO DE ISSQN (ID 877898)
- 012 - CERTIDÃO DO USO DO SOLO (ID 877899)
- 013 - DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL (ID 877900)
- 014 - CROQUI DE LOCALIZAÇÃO (ID 877901)
- 015 PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DE POSTES CPG-ELE-IN (ID 877902)

33. CONSIDERAÇÕES FINAIS
33.1 Os serviços serão realizados de acordo com o presente Projeto Básico, memorial descritivo, planilha quantitativa e orçamentária, cronograma físico e financeiro e memória de cálculo, poderá ocorrer alteração contratual desde que

verificado a legalidade, e após avaliação dos autos por técnicos do Município de Chupinguaia e com a devida autorização do Prefeito Municipal.

Chupinguaia RO, 25 de setembro de 2026.

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.
E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **POLIANA LINS GARCES DA COSTA**, **AGENTE ADMNISTRATIVO**, em 25/09/2026 às 10:44, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por **JEFERSON BARBOSA FRANÇA**, **SECRETARIO MUNICIPAL**, em 25/09/2026 às 10:47, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **916497** e o código verificador **F34697F0**.

Referência: Processo nº 1-1580/2026. Docto ID: 916497 v1